



ATA N.º 90/CNE/XVII

No dia 21 de dezembro de 2023 teve lugar a nonagésima reunião da XVII Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 - 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Frederico Nunes, João Almeida, Joaquim Morgado e, por videoconferência, Fernando Anastácio, Gustavo Behr e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início às 14 horas e 45 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão tomou conhecimento da carta de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, que consta em anexo à presente ata, pela qual manifesta a disponibilidade dos Serviços da Assembleia da República para prestar o apoio necessário no tratamento dos procedimentos administrativos necessários no âmbito dos processos eleitorais em causa. -----

Mais tomou conhecimento do teor da carta que o Senhor Presidente irá remeter a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, oferecendo as explicações de facto em que as pretensões da Comissão se fundaram ao formular o pedido. -----

Fernando Anastácio entrou durante a discussão do tema anterior. -----

*

A Comissão tomou conhecimento do despacho do Presidente da Assembleia da República que concede tolerância de ponto aos funcionários parlamentares nos dias 26 de dezembro e 2 de janeiro, que consta em anexo à presente ata. Considerando a necessidade de garantir o seu funcionamento e o dos seus



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

serviços de apoio, por se encontrar em curso o processo eleitoral ALRAA 2024 e AL-INT/AF Alvega e Concavada, a Comissão pronunciou-se no sentido de não conceder tolerância de ponto aos trabalhadores que integram os seus serviços, podendo, contudo, ser maximizado o teletrabalho. -----

Comunique-se ao Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República que o acesso às instalações da CNE deve ser assegurado nos dias 26 de dezembro e 2 de janeiro. -----

*

A Comissão tomou conhecimento da calendarização das atividades no âmbito da deslocação à Região Autónoma dos Açores, que consta do rascunho do programa da deslocação em anexo à presente ata, e determinou que os Serviços procedam aos contactos com as entidades para o agendamento das reuniões. -----

Mais foi considerado conveniente estabelecer contactos com o Juiz Presidente e com a coordenadora do Ministério Público na comarca dos Açores para aferir da disponibilidade para reunião. -----

*

João Almeida apresentou o inquérito sobre a plataforma desenvolvida no âmbito da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para disponibilização de informações sobre transporte especial de eleitores organizado por entidades públicas, a dirigir às entidades que comunicaram a esta Comissão informação relativa àqueles transportes. -----

Após troca de impressão entre os Membros, a Comissão determinou o envio do referido inquérito aos destinatários. -----

*

João Almeida partilhou com os restantes Membros ideias iniciais para o Regulamento de Organização e Funcionamento do Secretariado Permanente da Rede dos Órgãos Jurisdicionais e de Administração Eleitoral dos Países de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Língua Portuguesa (ROJAE-CPLP), a debater e desenvolver pelo Grupo de Trabalho criado para o efeito pela Assembleia Geral, tendo presente que, em qualquer caso, há obrigações que recairão sobre a Comissão e que convém tornar claras. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 88/CNE/XVII, de 12-12-2023

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 88/CNE/XVII, de 12 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 89/CNE/XVII, de 14-12-2023

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 89/CNE/XVII, de 14 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.03 - Deliberações urgentes (artigo 6.º Regimento):

**- Mapa-Calendarário A.F. de Alvega e Concavada (Abrantes/Santarém) -
deliberação de 18-12-2023**

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual aprovou, por unanimidade, o Mapa-calendarário para a eleição da Assembleia de Freguesia de Alvega e Concavada, de 18 de fevereiro de 2024. -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Fernando Anastácio, Vera Penedo, Fernando Silva, Frederico Nunes, João Almeida e Gustavo Behr. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**- Data limite para entrega das listas de candidatura ALRAA 2024 -
deliberação de 19-12-2023**

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual tomou, por unanimidade, a seguinte deliberação: -----

«A concessão de tolerância de ponto no dia 26 de dezembro salvaguarda os processos urgentes, como é o caso do processo eleitoral, no sentido de que as secretarias judiciais devem garantir a receção de candidaturas.

O ato de apresentação de candidaturas não é um ato judicial, mas sim de administração eleitoral.

Havendo notícia de que poderá ocorrer uma greve, no mesmo dia, suscetível de gerar constrangimentos ao normal curso do processo eleitoral, recomenda-se que as candidaturas sejam apresentadas antecipadamente ainda que sujeitas a ulterior correção ou completamento.

Dê-se conhecimento a todos os partidos políticos.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, Fernando Anastácio, Vera Penedo, Fernando Silva, Frederico Nunes, João Almeida, Gustavo Behr, Joaquim Morgado e Carla Freire. -----

ALRAA 2024

2.04 - Caderno de Apoio à eleição

A Comissão aprovou, por unanimidade, o “Caderno de Apoio” elaborado no âmbito da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que consta em anexo à presente ata. -----

Publicite-se no sítio da CNE na *Internet* e remeta-se aos partidos políticos e às entidades que intervêm no processo eleitoral. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.05 - Tempos de antena

A Comissão deliberou, por unanimidade, realizar o sorteio dos tempos de antena no último dia do prazo legal, 17 de janeiro de 2024, pelas 10 horas, em local a determinar. -----

A Comissão ponderou ainda sobre qual o tempo padrão de duração dos tempos de antena, tendo deliberado indicar a duração de 3 minutos para o spot televisivo e 5 minutos para o spot radiofónico, com ressalva de acertos necessários e do último dia de campanha. -----

Comunique-se a todas as candidaturas, assim que forem conhecidas, e aos órgãos de comunicação social que irão transmitir os tempos de antena. -----

2.06 - Presidente do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores - Despacho: questões interpretativas

A Comissão tomou conhecimento do despacho do Senhor Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores. -----

2.07 - Processos: neutralidade e imparcialidade das entidades públicas

- ALRAA.P-PP/2023/1 - PS | Governo Regional Açores | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - publicação no portal do Governo (viaturas elétricas)

- ALRAA.P-PP/2023/2 - PS | Governo Regional Açores | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - publicação no portal do Governo (sucesso educativo)

- ALRAA.P-PP/2023/3 - PS | Governo Regional Açores | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - publicação no portal do Governo (Tecnopolo - MARTEC)

- ALRAA.P-PP/2023/4 - PS | Governo Regional Açores | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - publicação no portal do Governo (aeroportos açorianos)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- ALRAA.P-PP/2023/5 - PS | Governo Regional Açores | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - publicação no portal do Governo (centro de apoio ao idoso na Madalena)
- ALRAA.P-PP/2023/6 - PS | Governo Regional Açores | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - publicação no portal do Governo (Miradouro das Caldeirinhas, Monte da Guia, Faial)
- ALRAA.P-PP/2023/7 - PS | Governo Regional Açores | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - publicação no portal do Governo (Hospital da Horta)
- ALRAA.P-PP/2023/8 - PS | Governo Regional Açores | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - publicação no portal do Governo (POSEI Transportes)
- ALRAA.P-PP/2023/9 - PS | Governo Regional Açores | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - publicação no portal do Governo (Parceiros sociais)
- ALRAA.P-PP/2023/10 - PS | Governo Regional Açores | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - publicação no portal do Governo (Construção de habitações no Bairro Nossa Senhora de Fátima)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2023/332, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com a abstenção de Sérgio Gomes da Silva, aprovar a proposta dela constante, que a seguir se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que se realizará no dia 4 de fevereiro de 2024, foram apresentadas, pelo Partido Socialista, 10 participações contra o Governo Regional dos Açores, relativas a neutralidade e imparcialidade das entidades públicas. Estão em causa diversas publicações no sítio do Governo Regional dos Açores publicitando atos oficiais e obras deste órgão.

2. Notificado para se pronunciar, o Governo Regional dos Açores veio oferecer a sua resposta no âmbito dos processos as suas pronúncias no âmbito dos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

processos ALRAA.P-PP/2023/2, ALRAA.P-PP/2023/3, ALRAA.P-PP/2023/4, ALRAA.P-PP/2023/6, ALRAA.P-PP/2023/7, ALRAA.P-PP/2023/8, ALRAA.P-PP/2023/9, referindo, em síntese, o seguinte: i) que os factos participados não configuram qualquer ato de campanha eleitoral; ii) que o dever de neutralidade das entidades públicas não pode ser entendido como incompatível com a normal prossecução das funções executivo-administrativas; iii) que as situações alvo de denúncia configuram uma atuação de total objetividade, não influenciada por considerações de ordem subjetiva pessoal ou interesses estranhos ao interesse público, relacionada em exclusivo com a prossecução do interesse público de uma forma isenta e independente perante as forças partidárias e os interesses das candidaturas; iv) que, relativamente às diversas publicações no portal do Governo Regional, não existe qualquer slogan, mensagem elogiosa ou encómio à ação do emitente, que não seja – apenas e só – a transmissão objetiva e factual da ocorrência, como também inexistente qualquer referência que permita retirar qualquer tentativa de denegrir ou diminuir outras candidaturas e de promover uma qualquer outra.

Relativamente aos processos ALRAA.P-PP/2023/1, ALRAA.P-PP/2023/5 e ALRAA.P-PP/2023/10, mais veio referir, em concreto, o seguinte:

- i) as publicações objeto de participação nos processos supra indicados referem-se a investimentos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- ii) sendo investimentos financiados no âmbito do PRR há necessidade de publicitar, no sentido de se dar reconhecimento à origem do financiamento e assegurar a respetiva notoriedade, as ações executadas segundo orientações da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP);
- iii) publicitar o lançamento dos concursos públicos em causa reforça o cumprimento do princípio da concorrência, além da publicitação dos procedimentos no *JORAA*, *DR* e *JOUE*.



Em anexo remeteu a Orientação Técnica n.º 05/2021 - Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, elaborado pela EMRP.

3. Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, compete à CNE assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas durante os processos eleitorais, «[a] CNE desempenha um papel central de 'guardião' da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa» (cf. Acórdão n.º 509/2019).

No âmbito desta competência e para prossecução de tal fim, cabe à Comissão disciplinar e fiscalizar o exercício das liberdades públicas onde se integram o direito de liberdade de expressão e o respeito pelos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, cujo incumprimento compromete os princípios da igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas e igualdade de tratamento dos cidadãos.

4. As entidades públicas e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade no decurso dos processos eleitorais, i.e., a partir da marcação da data da eleição, sendo-lhes vedado que pratiquem atos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outras.

A consagração legal dos deveres de neutralidade e imparcialidade assenta na necessidade de garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e os partidos políticos, devendo as eleições ser realizadas de modo a permitir uma escolha efetiva e democrática. Assim, necessário é que o desempenho dos cargos públicos nestes períodos especiais seja rodeado de cautelas destinadas a garantir a sua integridade e a assegurar a objetividade da função.

O cumprimento dos deveres de neutralidade e imparcialidade por parte das entidades abrangidas significa: a) Atuar com total objetividade, sem se deixar influenciar por considerações de ordem subjetiva pessoal ou interesses estranhos



ao interesse público; b) Prosseguir em exclusivo o interesse público, estando impedida a prossecução de outros interesses que não sejam os interesses públicos postos por lei a seu cargo; c) Total isenção na prossecução do interesse público de forma a garantir o exercício desinteressado das respetivas funções; d) Independência perante as forças partidárias e os interesses das candidaturas, bem como de outros grupos de pressão ou interesses privados.

5. Ora, nos casos em apreço, as publicações em causa nos processos analisados foram promovidas pelo Governo Regional dos Açores já depois da data da marcação da eleição – 11 de dezembro de 2023 –, isto é, num momento em que já se encontrava aquele órgão e os seus titulares sujeitos a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, impostos pelo artigo 59.º da LEALRAA.

As publicações publicitam atos e obras desenvolvidas pelo Governo Regional, enaltecendo o trabalho que foi realizado por este órgão. Nas diversas publicações encontram-se declarações dos membros do Governo Regional cujo conteúdo tem aquele objetivo – o de enaltecer o trabalho desenvolvido pelo órgão, transmitindo uma imagem positiva do mesmo.

Se é certo que a atividade governativa não é interrompida pelo início de um processo eleitoral, mais certo é que esta deve rodear-se de maiores cautelas para que se atenuem o natural desequilíbrio que se gera entre os titulares dos órgãos cuja eleição está em causa (ou cuja composição é diretamente influenciada da eleição) e todas as restantes candidaturas que não dispõem do mesmo acesso a meios de exposição pública, como, por exemplo, a comunicação oficial do Governo Regional ou a cobertura noticiosa de atos oficiais.

Sendo precisamente a correção desta desigualdade que a consagração de especiais deveres de neutralidade e imparcialidade visa alcançar, a ação governativa, em todas as suas dimensões, incluindo a da comunicação, deve ser comedida, objetiva, evitar a adjectivação da sua obra, de modo a que não perpassasse para os eleitores uma ideia de utilização dos cargos públicos e dos meios ao seu



dispor para finalidades diversas do estrito interesse público, isto é, para beneficiação da putativa candidatura do partido político que suporta o atual governo e, assim, um meio adicional de propaganda com o objetivo de obter ganhos eleitorais, máxime, a reeleição.

Mais se refira que, quanto à alegada necessidade de publicitação de investimentos financiados pelo PRR, em cumprimento da orientação técnica da EMRP, como justificação para as publicações objeto de participação no âmbito dos processos ALRAA.P-PP/2023/1, ALRAA.P-PP/2023/5 e ALRAA.P-PP/2023/10, tal argumento não procede no caso *sub iudice*.

Resulta claramente da Orientação Técnica n.º 5/2021, no que respeita aos princípios gerais, “(...) a comunicação das medidas e da sua execução deve ter sempre presente o papel relevante da Comissão Europeia na construção de uma Europa, mais uma e solidária.”, e quanto à utilização dos sítios web, “(...) os beneficiários diretos e finais devem disponibilizar nos seus sítios web e nas redes sociais, sempre que existam, uma breve descrição da operação incluindo os seus objetivos e resultados, realçando sempre o respetivo apoio financeiro do PRR e da UE. A barra de financiamento deve estar presente nesta área do site”.

Assim, é manifesto que as publicações no sítio do Governo Regional não se enquadram naquelas orientações porquanto em nada vincam o papel relevante do financiamento europeu nem sinalizam, visualmente, o respetivo apoio financeiro do PRR e da EU, incluído, inclusive, ideias-chave como “*Governo paga a 100%*” e “*financiado pela Vice-Presidência do Governo Regional*”.

6. Face ao que antecede, a Comissão delibera:

a) Remeter certidão do presente processo ao Ministério Público territorialmente competente, por existirem indícios da prática do crime de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, previsto e punido pelo artigo 131.º da LEALRAA;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

b) Notificar o Governo Regional dos Açores, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, para, sob pena de cometer o crime de desobediência previsto e punido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 348.º do Código Penal, no prazo 48 horas, remover as publicações em causa;

c) Advertir o Governo Regional dos Açores para que se abstenha, no futuro e até ao final do processo eleitoral, de proferir declarações, assumir posições ou praticar atos que, direta ou indiretamente, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outras, ou que de qualquer modo ponham em causa o cumprimento dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que estão obrigados nos termos do artigo 59.º da LEALRAA.

Das alíneas b) e c) da presente deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional, a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.» -----

E/R 2023

2.08 - PCP - CM Fafe - Pedido de parecer sobre normas municipais relativas a propaganda política

A Comissão tomou conhecimento do pedido de parecer identificado em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que os Serviços procedam à preparação de parecer. -----

2.09 - Cônsul-Geral em Valência - RE - pedido de esclarecimento

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar para a próxima reunião plenária a apreciação deste ponto. -----

Cooperação Institucional

2.10 - CACDLG - Pedido de parecer: PJI 981/XV/2 (PAN)

A Comissão tomou conhecimento do pedido de parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre o Projeto de Lei



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

n.º 981/XV/2 (PAN) - *Reduz o número de círculos eleitorais no âmbito das eleições para a Assembleia da República por forma a assegurar uma maior conversão dos votos em mandatos e evitar a existência de “votos desperdiçados”, alterando a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, anexo à presente ata, e determinou que os Serviços procedam à preparação do parecer a submeter à próxima reunião plenária. -----*

Relatórios

2.11 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio - entre 11 e 17 de dezembro

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora dos Serviços apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 11 e 17 de dezembro. -----

Expediente

2.12 - CESOP - Pedido de autorização - sondagem em dia de eleição ALRAA 2024

A Comissão tomou conhecimento do requerimento da CESOP sobre o assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Vem a Universidade Católica Portuguesa – Centro de Estudos e Sondagens de Opinião (CESOP) comunicar a esta Comissão que “a exemplo de outros atos eleitorais, efetuar trabalho de campo à boca das urnas nas próximas eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de projeção a apresentar pela RTP depois da hora de fecho.”.

2. De acordo com o disposto na alínea a), do artigo 16.º, da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, compete à Comissão Nacional de Eleições (CNE) autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral e credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito, entidade a que compete também anular, por ato fundamentado, autorizações previamente concedidas.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. Assim, e tendo sido confirmado através da consulta ao sítio na Internet da Entidade Reguladora para a Comunicação Social que está devidamente credenciada para o exercício da atividade, confere-se autorização à Universidade Católica Portuguesa – CESOP, para a realização de sondagens junto dos locais de voto, na eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

4. As regras para a realização de sondagens e a metodologia referente ao processo de credenciação dos entrevistadores serão oportunamente comunicadas.

Futuros pedidos de autorização para a realização de sondagens em dia de ato eleitoral ou referendário deverão ser formulados em requerimento de modelo a disponibilizar por esta Comissão, para os efeitos da alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho». -----

2.13 - CESOP – Pedido de autorização – sondagem em dia de eleição AR 2024

A Comissão tomou conhecimento do requerimento da CESOP sobre o assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Vem a Universidade Católica Portuguesa – Centro de Estudos e Sondagens de Opinião (CESOP) comunicar a esta Comissão que “a exemplo de outros atos eleitorais, efetuar trabalho de campo à boca das urnas nas próximas eleições da Assembleia da República, para efeitos de projeção a apresentar pela RTP depois da hora de fecho.”.

2. De acordo com o disposto na alínea a), do artigo 16.º, da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, compete à Comissão Nacional de Eleições (CNE) autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral e credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito, entidade a que compete também anular, por ato fundamentado, autorizações previamente concedidas.

3. Assim, e tendo sido confirmado através da consulta ao sítio na Internet da Entidade Reguladora para a Comunicação Social que está devidamente credenciada para o exercício da atividade, confere-se autorização à Universidade



Católica Portuguesa – CESOP, para a realização de sondagens junto dos locais de voto, na eleição para a Assembleia da República.

4. As regras para a realização de sondagens e a metodologia referente ao processo de credenciação dos entrevistadores serão oportunamente comunicadas.

Futuros pedidos de autorização para a realização de sondagens em dia de ato eleitoral ou referendário deverão ser formulados em requerimento de modelo a disponibilizar por esta Comissão, para os efeitos da alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho». -----

2.14 - SGMAI - Recomendação da Comissão Europeia: processos eleitorais inclusivos e resilientes, reforço do carácter europeu e condução eficiente das eleições para o PE

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.15 - Cidadão - Apresentação de plataforma para envolvimento eleitoral

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, agendar a reunião solicitada, para data posterior à deslocação da Comissão à Região Autónoma dos Açores, em reunião de Comissão Permanente de Acompanhamento. -----

2.16 - Festival Política - Relatório 2023 e pedido de reunião

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, agendar a reunião solicitada, para data posterior à deslocação da Comissão à Região Autónoma dos Açores, em reunião de Comissão Permanente de Acompanhamento. -----



2.17 - Revista da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução - pedido de entrevista

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, agendar a realização da reportagem e sessão fotográfica para o dia 23 de janeiro de 2024. -----

Mais determinou que os Serviços apurem qual o formato de entrevista pretendida. -----

2.18 - A-WEB - Reporte 10.º aniversário

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 17 horas e 05 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

Assinada:

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro *José Vítor Soreto de Barros.*

O Secretário da Comissão, *João Almeida.*